







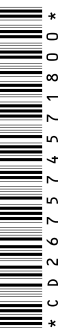
**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Ilacir Bicalho - Republicanos/MG**

Art. 6º O fisioterapeuta responderá civil, administrativa e eticamente pelos atos decorrentes da prescrição realizada no exercício profissional.

Art. 7º O Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) poderá editar normas complementares para disciplinar os procedimentos, requisitos técnicos, protocolos assistenciais e padrões de segurança relacionados à prescrição prevista nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei não afasta, restringe ou modifica as competências legalmente atribuídas às demais profissões regulamentadas da área da saúde.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.





## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conferir segurança jurídica à atuação dos fisioterapeutas no âmbito da prescrição de medicamentos, insumos e produtos relacionados à sua prática profissional.

A evolução da fisioterapia nas últimas décadas ampliou significativamente as áreas de atuação desses profissionais, que atualmente desempenham papel fundamental na prevenção de agravos, reabilitação, recuperação funcional e promoção da saúde. Em diversas especialidades, a utilização de medicamentos, substâncias e insumos constitui instrumento complementar ao tratamento fisioterapêutico, demandando autonomia técnica compatível com a responsabilidade assumida pelo profissional.

A proposta busca harmonizar a legislação federal com os avanços científicos da profissão, garantindo maior eficiência assistencial, redução da burocracia no acesso aos tratamentos e fortalecimento das equipes multiprofissionais de saúde, sem prejuízo das competências atribuídas às demais categorias profissionais.

Ao estabelecer limites técnicos, exigência de qualificação profissional, observância dos protocolos clínicos e responsabilidade ética, administrativa e civil pelos atos praticados, o projeto promove segurança para pacientes, profissionais e instituições de saúde.

Dessa forma, a presente proposição contribui para a modernização da assistência em saúde, para a valorização da fisioterapia e para a ampliação do acesso da população aos cuidados necessários à sua recuperação funcional e qualidade de vida.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2026.

Deputado ILACIR BICALHO

